



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 12.673 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alteradas as estruturas básicas da Semug e Semed, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO							
ORG.	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG.
SEMUG	COORDENADOR DE CONTATO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	CD	1237	2041	DAS III	ASSESSOR DE GOVERNO	SEMUG
	CHEFE DE DIVISÃO	FG I	2040	2042	DAS III	ASSESSOR DE GOVERNO	
	CHEFE DE SEÇÃO	FG III	2003	2043	DAS III	ASSESSOR DE GOVERNO	
	CHEFE DE SEÇÃO	FG III	1999	2044	DAS III	ASSESSOR DE GOVERNO	
	CHEFE DE SEÇÃO	FG III	1968				
	CHEFE DE SEÇÃO	FG III	2025				
SEMED	SECRETARIO ESCOLAR – E. M. PROF. ANA MARIA RAMALHO	FG I	0690				
	SECRETARIO ESCOLAR	FG I	0697				
	SECRETARIO ESCOLAR – E. M. PÉRA FLOR	FG I	0689				
	SECRETARIO ESCOLAR – E. M. PROF. LUCIA VIANNA CAPELLI	FG I	0684				
	SECRETARIO ESCOLAR - E. M. VIRGÍLIO DE MELLO FRANCO	FG I	0691				

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 01872/2022

DECRETO N.º 12.674 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta, por meio do programa “**BOLSA ATLETA**”, a Lei Municipal n.º 4.681, de 10 de outubro de 2017, que autoriza o poder executivo a patrocinar atletas em competições e dá outras providências.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, em especial o disposto na Lei Municipal n.º 4.681, de 10 de outubro de 2017 e suas alterações, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica regulamentado, por meio do programa “**BOLSA ATLETA**”, a política de patrocínio a atletas instituída pela Lei Municipal n.º 4.681, de 10 de outubro de 2017 e suas alterações.

Art. 2º. O programa “**BOLSA ATLETA**” concederá patrocínio financeiro a atletas e paratletas a fim de participação em competições nacionais e internacionais.

Parágrafo único. A concessão do patrocínio será precedida de Chamamento Público e não gera vínculo entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 3º. Para fins de patrocínio, candidatos e participantes serão subdivididos nas seguintes categorias:

I – Olímpico ou paraolímpico: atletas e paratletas a partir de 14 (quatorze) anos que representaram o Brasil nos últimos Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos organizados pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) ou Comitê Paraolímpico Internacional (CPI), como titulares em modalidades individuais ou com seus nomes presentes nas súmulas de modalidades coletivas, que continuem treinando para futuras competições oficiais internacionais.

II – internacional: atletas e paratletas a partir de 14 (quatorze) anos que integraram a seleção nacional de sua modalidade esportiva no ano anterior ao pleito, representando o Brasil em campeonatos ou jogos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, obtendo até a terceira colocação em provas individuais de modalidades individuais ou selecionados entre os atletas destaques das modalidades coletivas em competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade e que componha o Calendário Esportivo da Entidade, e que continuem treinando para futuras competições oficiais internacionais ou, na ausência desses, para atletas que tenham obtido da quarta à sexta colocação, nas mesmas competições, que igualmente continuem a treinar;

III – nacional: atletas e paratletas a partir de 14 (quatorze) anos que tenham participado no ano anterior ao pleito de competições oficiais referendadas pela Confederação ligada ao Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paraolímpico Brasileiro ou Comitê Olímpico Internacional da respectiva modalidade, obtendo, em qualquer caso, até a terceira colocação em provas individuais de modalidades individuais ou selecionados entre os atletas destaques das modalidades coletivas, e que continuem treinando para futuras competições oficiais nacionais ou, na ausência desses, para atletas que tenham obtido da quarta à sexta colocação, nas mesmas competições, que igualmente continuem a treinar;

IV – estadual: atletas e paratletas a partir de 14 (quatorze) anos que tenham participado de competições oficiais em nível estadual no ano anterior ao pleito e tenham obtido até a terceira colocação em provas individuais de modalidades individuais ou selecionados entre os atletas destaques das modalidades coletivas e continuem treinando para futuras competições ou, na ausência desses, para atletas que tenham obtido da quarta à sexta colocação nas mesmas competições, que igualmente continuem a treinar;

V – estudantil: atletas e paratletas a partir de 14 (quatorze) anos que tenham participado de jogos escolares municipais, estaduais, nacionais ou internacionais no ano anterior ao pleito, obtendo até a terceira colocação nas provas individuais de modalidades individuais ou selecionados entre os atletas destaques das modalidades coletivas, que continuem a treinar para futuras competições ou, na ausência desses, para atletas que tenham obtido da quarta à sexta colocação nas mesmas competições, que igualmente continuem a treinar;

§ 1º. Considerar-se-ão modalidades que fazem parte do Programa Olímpico ou Paraolímpico, para fins de aplicação do disposto neste Decreto, aquelas indicadas no programa olímpico do Comitê Olímpico Internacional (COI) e Comitê Paraolímpico Internacional (CPI), respectivamente, e administradas, no Brasil, por Entidades vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), conforme o caso.